

## STF confirma liminar para estado se adaptar à reforma da Previdência

A razão de direito que justifica o prazo de dois anos para implementação do regime de previdência complementar também pode ser verificada na norma constitucional que restringe o rol de benefícios previdenciários pagos pelos regimes próprios.

Fellipe Sampaio /SCO/STF



O ministro Luís Roberto Barroso foi o relator da ação do governo potiguar

Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal referendou uma [liminar](#) que concedeu ao governo do Rio Grande do Norte o prazo de dois anos para transferir do regime próprio de Previdência Social para o Tesouro estadual a responsabilidade pelo pagamento de benefícios como auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.

O estado alegou que a União vinha negando a emissão do certificado de regularidade previdenciária (CRP), com a justificativa de irregularidade na concessão de benefícios não distintos do regime geral da Previdência Social. Argumentou que uma [portaria](#) da então Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia fixou um prazo muito apertado para o cumprimento das obrigações previstas pela [reforma da Previdência, de 2019](#).

O ministro relator, Luís Roberto Barroso, que já havia deferido a liminar, aplicou, por analogia, aos benefícios da aposentadoria e da pensão por morte o prazo de dois anos previsto na reforma. O colegiado acompanhou seu voto por unanimidade.

Barroso também indicou que as normas interferem no planejamento orçamentário do ente federado, "o que justifica o seu tratamento conjunto e em igual prazo". *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator  
ACO 3.529

Date Created



07/11/2021